CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.0708/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 012/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0708/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI E A EMPRESA ROBERTO P DA SILVA, CNPJ: 23.991.840/0001-69.

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do secretário, **Sr. Luís Carlos Celestino Cabral,** portador do CPF nº 996.125.693-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROBERTO P DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.991.840/0001-69, estabelecida na Vila Localidade Tinguis, Nº Sn, Zona Rural, Murici dos Portelas – PI, CEP: 64.175-000, por seu representante legal o **Sr. Roberto Pereira da Silva,** portador do CPF: 008.137.623-59, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.1717/2025** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 012/2025**, por **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS– PI, especificado(s) no(s) item(ns), assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

EMPRESA: ROBERTO P DA SILVA
CNPJ: 23.991.840/0001-69
ENDEREÇO: VILA LOCALIDADE TINGUIS, Nº SN, ZONA RURAL, MURICI DOS PORTELAS – PI CEP: 64.175-000
REPRESENTANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 008.137.623-59
TEL.: (86) 9942-2394

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ROTEIRO	KM MÊS	MARCA / MODELO	VALOR KM	VALOR MÊS	QNT MÊS	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50(CINQUENTA) PESSOAS SENTADAS	PARTINDO DA LOCALIDADE BARREIRO DOS TINGUIS, VILA, COVAS, PRIMAVERA,	1400	MERCEDES BENZ / MPOLO TORINO	R$ 8,50	R$ 11.900,00	12	R$ 142.800,00

		CARNAUBINHA ATÉ LOCALIDADE PORCOS 35 KM IDA E 35 KM VOLTA UM (1) TURNO						
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50(CINQUENTA) PESSOAS SENTADAS	PARTINDO DA LOCALIDADE BARREIRO DOS TINGUIS, VILA, COVAS ATÉ A LOCALIDADE PAU DAGUA 45 KM IDA E 45 KM VOLTA UM (1) TURNO 90	1800	VOLKSWAGEN / GRANVIA	R$ 8,50	R$ 15.300,00	12	R$ 183.600,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50(CINQUENTA) PESSOAS SENTADAS	PARTINDO DA LOCALIDADE BAIXA DO JACARE, CARAUBAS, PITOMBEIRA, COCALINHO, BOA SORTE PAU D'ONORIO ATE A LOCALIDADE PORCOS 30 KM IDA E 30 KM VOLTA UM (1) TURNO 60	1200	MARCOPOLO / VOLARE W8	R$ 8,10	R$ 9.720,00	12	R$ 116.640,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA	PARTINDO DA LOCALIDADE CAICARA, CANTO	1000	MERCEDES BENZ	R$ 8,50	R$ 8.500,00	12	R$ 102.000,00

	50(CINQUENTA) PESSOAS SENTADAS	GRANDE CHAMURRO DE BAIXO, CHAMURRO DE CIMA ATE A SEDE DO MUNICIPIO. 25 KM IDA E 25 KM VOLTA UM (1) TURNO 50		/ COMIL SVELTO				
8	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 26 (VINTE E SEIS) PESSOAS SENTADAS	PARTINDO DA LOCALIDADE BAIXA DO JACARE CARAUBAS ATE A LOCALIDADE PITOMBEIRA 5 KM IDA E 5 KM VOLTA UM (1) TURNO 10	200	MERCEDES BENZ / MPOLO TORINO	R$ 7,65	R$ 1.530,00	12	R$ 18.360,00
13	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50(CINQUENTA) PESSOAS SENTADAS	PARTINDO DA LOCALIDADE PAU D'AGUA I, 4 BOCAS, JOAO CANDIDO, BAIXAO DA NENEM ATE SEDE 17 KM IDA E 17 KM VOLTA UM (1) TURNO 34	960	MERCEDES BENZ / BUSSCAR URBANUSS	R$ 7,50	R$ 7.200,00	12	R$ 86.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:
Fonte de Rec.= 1.540.00 -Rec. Ord.

Cod.de Aplic. 999.000- Geral
Unid.Orçament. 02.05.02- VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB

Prog.de Trabalho- 12.361.0016.2027.0000- Administração do Ens. Fund.-Fundeb 30%
Elemento Desp. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas, 07 de agosto de 2025.

Luís Carlos Celestino Cabral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Roberto Pereira da Silva
ROBERTO P DA SILVA
CNPJ: 23.991.840/0001-69
CONTRATADA